



**Portaria SEDUC/ 084 /2018**

**Araruama, 26 de dezembro de 2018.**

**Estabelece normas e procedimentos para matrícula – na Escola Municipal Bilíngue da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de planejar o ingresso de alunos da Educação Básica – Regular– na Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa, Decreto de Criação PMA Nº122- 30.10.2018, com endereço na Avenida Brasil, nº 10 – 3º andar – Centro Empresarial Delfin Carvalho, Centro- Araruama;

**Considerando** a necessidade de garantir a matrícula, após processo seletivo para o 6º ano de escolaridade, para os alunos aprovados e classificados de acordo com o Edital de Seleção Para Ingresso na Escola Municipal Bilíngue Ano 2019;

**Considerando** o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula no Ensino Fundamental;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência do aluno na Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa para o ano letivo de 2019.

**Art. 2º.** Período de matrícula: dias **02** e **03/01/2019** no horário de 8h às 17h e no dia **04/01/2019** no período compreendido de 8h às 12h — apresentação dos documentos na unidade escolar - Avenida Brasil, nº 10 – 3º andar – Centro Empresarial Delfin Carvalho, Centro;

**Art. 3º.** No ato da matrícula, o responsável legal deve apresentar:

- a)** 03 (três) retratos 3X4;
- b)** Fotocópia da certidão de nascimento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);
- c)** Histórico Escolar ou declaração de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- d)** Comprovante de residência atualizado;
- e)** Carteira de vacinação atualizada;
- f)** Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
- g)** Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;
- h)** Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde do aluno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**§ 1º.** O comprovante de residência deve estar em nome do responsável legal pelo aluno.

**§ 2º.** No caso da impossibilidade de comprovação de endereço em nome do responsável legal admite-se declaração de residência, conforme modelo em anexo.

**Art. 4º.** Na matrícula nova é vedada a cobrança de qualquer taxa.

**Art. 5º.** O aluno cuja matrícula não for efetivada no prazo estabelecido é considerado desistente da vaga, sendo garantida a permanência na escola de origem.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**LÚCIA FERNANDA DOMINGUES FERREIRA PINTO**

**Secretária Municipal de Educação**